SANCIONADA
EM 14 / 02 / 2019
Presidente

Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Bicas
02
FLS

Projeto de Lei Ordinária nº 55/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 265
Livro nº 01 Folhas 22v°
Recebido às 14:00 hs.
Em 04 / 12 / 2018
Flávia Apolinário Camilo
AUXILIAR ADMINISTRATIVA

18/2/2019

"Institui no Município de Bicas a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

Art. 1 Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2 Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3 O município de Bicas adotará a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" A ser comemorada a partir do dia 02(dois) de abril, no qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a semana a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§1 Durante a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" serão promovidas campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras ou cursos sobre o Transtorno Do Espectro Autista.

§2 Para o desenvolvimentos das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" fica o poder executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4 São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 14 / 02 / 19 a 01 / 03 / 19
ASSINATURA SERVIDOR

Jane Favero Galil
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

Câmara Municipal de Bicas
03
MG
Secretaria

I a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

VIII A qualificação dos servidores públicos para melhor atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou seus responsáveis.

Art. 5 Para cumprimento das diretrizes de que trata o artigo anterior, o poder público municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 6 Cabe ao poder executivo editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 14 de Fevereiro de 2019.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal